TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1001665-93.2018.8.26.0037

Exequente: Jorge Luis Agustoni

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento, cuja sentença fixou a condenação em R\$7.899,19, com correção monetária desde 02.06.2016 e juros de mora desde a citação (pág. 13). O valor líquido constante do dispositivo da sentença há de prevalecer em relação ao valor eventualmente alocado em certidão de crédito, pois assim se evita qualquer erro, como já visto em outros casos. Assim, tem razão a devedora (pág. 44).

A parte credora apresentou valor de R\$12.958,69.

Sobreveio manifestação da devedora, afirmando que o valor correto é R\$10.153,21, depositando referida importância (pág. 31).

Verifica-se controvérsia sobre o valor devido, como vem ocorrendo em casos semelhantes, e cada um tem uma solução.

Na hipótese dos autos, a manifestação da credora não pode ser aceita porque não comprovou, com documentos pertinentes, que seu demonstrativo está de acordo com a condenação, eis que baseado na certidão de crédito apenas. Conquanto tenha sido determinada a complementação do depósito (pág. 42), não pode prevalecer referida decisão, ante os esclarecimentos.

Entende-se que o depósito é suficiente à satisfação do crédito, pois o demonstrativo que o acompanhou (pág. 33) tem ressonância com a sentença.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento ao credor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

Não houve bloqueio (Bacenjud) vinculado ao processo. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos digitais. Publique-se. Intimem-se. Araraquara, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006